

PROJETO DE LEI Nº /2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a vedação da chamada “tarifa amarela” na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança pelas concessionárias de serviço de energia elétrica, de tarifas diferenciadas de consumo a consumidores residenciais, conforme horário de utilização da energia elétrica.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o “*caput*” somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente mensurado e identificado, ficando impedidas de cobrar tarifa ou taxa mínima de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º – As concessionárias de serviço de energia elétrica poderão conceder descontos e benefícios aos consumidores que reduzirem o consumo de energia nos horários de ponta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Volta e meia os consumidores são pegos de surpresa com a discussão da adoção da chamada “tarifa-amarela”, uma proposta de mudança da política tarifária das concessionárias de energia elétrica de forma que sejam cobrados valores diferenciados pelo quilowatt/hora (kWh), dependendo do horário da utilização do serviço de energia elétrica. Contudo, não há qualquer garantia de que a implantação da “tarifa- amarela” signifique uma redução do valor da conta de luz e, sim, pode onerar ainda mais o consumidor residencial. Isso porque, a proposta estabelece uma tarifa mais cara, no momento em que o consumo de energia atinge o pico máximo.

A Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, atua em Minas Gerais com uma das mais altas tarifas residenciais do país e desde 2007 tenta mudar o modelo de estrutura tarifária a fim de onerar ainda mais o consumidor residencial. Neste sentido, apresentou sugestão ao Ministério de Minas e Energia para implantação da “tarifa-amarela”, o qual nos manifestamos contrários, juntamente com o deputado Elismar Prado, por meio de Requerimentos e Pronunciamentos em Plenário

Segundo o jornal Hoje em Dia (01/11/2007, p.7), o próprio Presidente da CEMIG informou, em seminário realizado na empresa em 31 de outubro de 2007, que “a tarifa em Minas é cara devido à baixa demanda residencial”.

O que se pretende com o aumento da tarifa no horário de pico é diminuir o consumo de energia. Contudo, veja que há uma grande contradição em propor uma tarifa mais alta em determinados horários para diminuir o consumo, pois, se é o reduzido consumo que fixa a alta tarifa, a sua redução provocará uma consequente elevação do valor cobrado pelo serviço.

Isso significa que, apesar da proposta ser apresentada como uma busca de uma maior eficiência da relação consumo-fornecimento de energia elétrica, não há nenhum sinal de que essa alteração refletirá positivamente para o consumidor. Não há qualquer garantia de que o valor cobrado nas contas de energia diminua ou se estabilize. Ao contrário, torna-se uma forma disfarçada de aumentar as tarifas.

Assim, a implantação da “tarifa amarela” pode significar um novo aumento da energia elétrica residencial.

Nesse sentido, pode-se inferir que o benefício trazido com a criação da “tarifa-amarela” seria apenas para a concessionária de energia elétrica, permitindo economia à empresa, principalmente com equipamentos.

A energia elétrica residencial fornecida pela CEMIG, computados os impostos, já é a mais cara do país. Assim, qualquer alteração da política tarifária da empresa que não seja para reduzir o valor das tarifas atualmente cobradas mostra-se desarrazoada e inaceitável.

O consumidor residencial que, a duras penas, vem lutando para pagar sua conta de energia não pode arcar com mais um prejuízo disfarçado por meio de uma nova forma de cobrança.

Nesse diapasão, se a intenção da adoção da chamada “tarifa amarela” é o racionamento de energia, a mesma poderia ser aplicada de forma a incentivar o consumo inteligente, ou seja, através da concessão de descontos, para os consumidores que conseguirem economizar energia nos horários de pico, a fim de incentivar o racionamento; e não utilizar de meio ardiloso para aumentar uma das tarifas mais altas do país.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este Projeto como uma medida de justiça com a população mineira, corroborando no esforço para impedir o aumento desta cobrança abusiva e demasiada onerosa.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG